Lei Complementar nº: 052, de 20 de dezembro de 2019.

Altera e consolida o Código Tributário do Município de Eusébio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 036, de 30 de outubro de 2017, que passa a vigorar nos termos descritos no Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Complementar nº 036, de 30 de outubro de 2017 e legislação atinente, que não houverem sido revogadas, modificadas, suprimidas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei Complementar.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, em 20 de dezembro de 2019.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Ref. Anexo V - Art. 191, da Lei Complementar n°036/2017)

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QTDE UFIRMs**
01	Edificações residenciais, por m2 de área construída inclusive reformas.	1,0
02	Edificações classificadas como para uso industrial, comercial e prestação de serviços, por m2	1,2
03	Edificações institucionais, tais como escolas, creches, clinicas, postos de saude, hospitais e assemelhados.	0,5
04	Aprovação do projeto de conjunto habitacional, por m2	0,5
05	Galpão, por m2	0,8
06	Fachadas, por m2	1,2
07	Marquises, toldos e cobertas, por m2	2,0
08	Demolições de edificações, por m2	0,5
09	Expedição de habite-se, por unidade	30
10	Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanques, por unidade.	50
11	Loteamentos, excluídos as áreas para logradouros públicos e as destinadas ao Município, por m2	0,2
12	Desmembramento de área não loteada, por hectare	100
13	Escavação da via pública, por metro linear	0,3
14	Pavimentação de logradouros, reforma e/ou construção de praças, por m2	0,08
15	Drenagem executada por galerias, por metro linear	0,8
16	Instalação de antenas de radiocomunicação, telecomunicações e congeneres, por metro de altura.	100
17	Terraplanagem e/ou movimentação de terras sem importação ou exportação de terra, por metro cúbico	0,2
18	Terraplanagem e/ou movimentação de terras com importação ou exportação de terra, por metro cúbico	0,4
19	Implantação de rede de energia com instalação de postes, por metro linear	0,5
INSTALAÇÕES DE MÁQUINAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS E CORRELATOS		
20	Até 100 HP	40
21	Acima de 100	80